

**Mensagem nº. 028/2025.**

Tauá-Ceará, 27 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
RECEBIDO  
EM: 24/06/2025  
*Uayana*  
RESPONSÁVEL

Submetemos à apreciação desta honrada Casa Legislativa, por intermédio de **Vossa Excelência**, o **Projeto de Lei** em anexo, que, **“Altera dispositivo Lei Municipal nº. 2006, de 28 de agosto de 2013 e dá outras providências.** Solicitando, pois, sua **apreciação em regime de urgência**, tendo em vista o encerramento do primeiro período legislativo de 2025, por ocasião da próxima sessão ordinária, no dia 30 de junho.

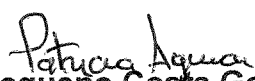
A alteração que se propõe ao art. 58 da Lei Municipal nº. 2006, de 28 de agosto de 2013, trata-se de adequação da legislação municipal ao normatizado no art. 9º, § 4º combinado com o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que prevê a **aplicação da alíquota de 14 (quatorze) por cento**, vejamos os referidos dispositivos:

*“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.*

*§4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.*

**Art. 11.** Até que entre em vigor lei que altere a **alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).**

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores, na aprovação da presente proposição, que compatibiliza a previsão de alíquota patronal deste Município com a norma constitucional, apresentando, no ensejo, nossos votos de consideração e apreço.

  
**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tauá  
Nesta.

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 58/2025  
Protocolo: 20250627170940-2390 - 27/06/2025 às  
14:09

**Altera dispositivo da Lei Municipal nº.  
2006, de 28 de agosto de 2013, e dá  
outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 58 da Lei Municipal nº. 2006, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58** - A contribuição previdenciária patronal do Município de Tauá de que trata o art. 54, I, será de 14% (quatorze por cento), sendo 12% (doze por cento) para custeio dos benefícios previdenciários e 2% (dois por cento) referente à taxa de administração.”

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 2059, de 25 de fevereiro de 2014.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.